



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, com sede na Ângela Savergnini, 93 , Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, torna público que realizará Pregão Presencial, conforme Processo(s) Nº 4877/2021, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marilândia, designado pelo Decreto nº 4.826/2021, de 11/11/2021, regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1050/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal no 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE AULAS DE KARATÊ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – COD. CIDADES 2022.046E0700001.01.0001.**

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - As 13h00min do dia 27 de Janeiro de 2022, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na Sala de Licitações, no edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2 - Dotação Orçamentária:

- **0013.13.27.812.0005.2097 - 33903600000 - 25400000000 - Ficha: 661**

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial **Pessoas Físicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de pessoa física que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de MARILÂNDIA-ES, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5 – DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA DE PREÇO” E “HABILITAÇÃO”:

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

NOME: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

NOME: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

5.2 - O **Envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

5.3 - **Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Marilândia, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.**

6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1- Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação da Declaração constante do Anexo III, que deverá ser entregues separadamente dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2- Caso o licitante não se faça presente deverá remeter as declarações, de que trata o item 6.1, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA" - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

6.3- Para a efetivação do Credenciamento **o representante da proponente** exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público juntamente com a Carta Credencial original, constante do **ANEXO II**, que o autorize a participar especificamente deste Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4- Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF.

6.5- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

7 – DO ENVELOPE Nº01- PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1- A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da pessoa física (nome e CPF), datada e assinada por seu representante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- A) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;
- B) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;
- C) Preço Unitário (cada item) e Preço Total (cada lote), cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os serviços ofertados, conforme Anexo I.
- D) Constar na Proposta o número da **CONTA CORRENTE**, nome do banco e número da agência bancária onde os depósitos serão efetuados, caso seja a vencedora do certame.

7.2- O Preço Unitário deverá ser apresentado em algarismos sendo que o Preço Total de cada Lote e o Valor Global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

7.3- No preço proposto já serão considerados todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos serviços ofertados, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de MARILÂNDIA-ES.

7.4- A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.5- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.6- As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8 – DO ENVELOPE Nº 02 – “HABILITAÇÃO”:

8.1- As licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- B) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- C) PIS/PASEP.
- D) Declaração datada e assinada pela pessoa física de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, constante do Anexo IV.
- E) Modelo de Declaração - Anexo V

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- A) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- B) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- C) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- D) Comprovante de Residência;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- b) – Certificado de Faixa Preta pela Confederação Brasileira de Karatê - CBK.
- c) Certificado de Faixa Preta pela Federação Capixaba de Karatê.
- d) Comprovante de cursos de arbitragem na respectiva modalidade.
- e) Comprovante de títulos de competições a nível Nacional e Estadual.
- f) Certificado de Ranqueamento a nível estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

g) Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1- Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as pessoas físicas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2- Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das pessoas físicas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4- Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5- Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6- Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7- Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9- O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11- Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13- Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.15- Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, da pessoa física classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.16- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, os licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.17- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.18- A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.19- O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.20- Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10- DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Pregoeiro.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MARILÂNDIA-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;

d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Homologada a licitação, a PMM, por intermédio da Secretaria de Administração, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2- O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

12.3- No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

13.1 – Conforme item 9 do Termo de Referência.

14 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da execução do serviço, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II – Multas Pecuniárias.

14.2 – As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;

b) Multa de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso na entrega do serviço executado, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

d) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

§1º- a sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na linha "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§2º- No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

14.3 - Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.

14.4 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.

14.5 - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 14.2 deverão ser indicadas pela Secretaria Requisitante, garantida a prévia defesa.

14.8 - A sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 é de competência do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 - As sanções previstas nas "c" e "d" do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao SERVIÇO contratado;

II - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

15.2- O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMM - ES.

15.4 - Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3724-2956, em dias úteis no horário de 11:00 às 17:00 horas.

15.5 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

15.6.1- Anexo I - Termo de Referência;

15.6.2- Anexo II - Modelo de Credenciamento;

15.6.3- Anexo III - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

15.6.5- Anexo IV - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);

15.6.6- Anexo V - Modelo de Declaração;

15.6.7- Anexo VI - Minuta de Contrato.

Marilândia- ES, 12 de janeiro de 2022.

Pedro de Alcântara Soares
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO:

O objeto desta licitação é a contratação de um profissional habilitado para prestar serviço como Instrutor de aulas de Karatê, dando continuidade ao Projeto de Karatê de Marilândia/ES, tal responsável deverá atender alunos (as) de diversas faixas etárias no município de Marilândia/ES.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tal contratação se faz necessária, devido à grande demanda municipal de aulas semanais desta tradicional prática esportiva, visto que a municipalidade tem carência de um profissional para atender os alunos e atletas que atuam na modalidade em todas as categorias. O mesmo fomentará o esporte, promovendo o lazer e inúmeros benefícios sociais, atendendo diversas faixas etárias.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação do serviço tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.052, de 2005.

4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços deverão ser executados no Ginásio Municipal “Alberto Milanezi” ou local esportivo informado pela SEMCEL, conforme especificações e horários descritos;

4.2 – O prazo de execução dos serviços será de no máximo 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de serviço;

4.3- Por ocasião da execução, o fiscal de contrato terá prazo de 02 (dois) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos serviços, tais como: prazos fora do previsto, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar e refazer os serviços não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias. A correção dos serviços será feita pelo prestador dos mesmos.

4.4 - Os prazos bem como as condições de execução deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a execução.

4.5 – Encargos trabalhistas e despesas de locomoção ficarão a cargo do contratado, realizando a Prefeitura Municipal de Marilândia apenas o pagamento do serviço prestado.

4.6 – O profissional contratado deverá apresentar documentações que comprovem sua experiência na modalidade de Karatê, sendo cursos práticos e/ou teóricos. Os mesmos serão somatórios de acordo com a quantidade de horas de cada respectivo curso e/ou estudo.

4.7 – O Instrutor deverá formular pauta de chamada e controlar a demanda de alunos nas aulas. Os dias e horários das aulas serão definidos pela SEMCEL, de acordo com a demanda e carga horária semanal total.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 - Efetuar a execução dos serviços no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, caso haja.

5.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 – Certificado de Faixa Preta pela Confederação Brasileira de Karatê - CBK.
- 6.2 – Certificado de Faixa Preta pela Federação Capixaba de Karatê.
- 6.3 – Comprovante de cursos de arbitragem na respectiva modalidade.
- 6.4 – Comprovante de títulos de competições a nível Nacional e Estadual.
- 6.5 – Certificado de Ranqueamento a nível estadual.

7 - DA VIGÊNCIA

PRAZO: 12 (Dose) meses após a assinatura do contrato vigente.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.
- 8.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.
- 8.3 - Comunicar à empresa licitante qualquer irregularidade praticada por empregado ou preposto da mesma, bem como conduta dos mesmos que comprometam a qualidade e eficiência do serviço a ser prestado.
- 8.4 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;
- 8.5 - Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9 – PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do documento fiscal/Notas Fiscais no protocolo geral, devidamente atestada e liquidada pelo setor fiscal do contrato.
- 9.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 9.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.
- 9.4 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
 - a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.
- 9.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

10 – PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
 - a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
 - b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
 - b.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou Ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - b.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, referente ao atraso;
 - b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço/fornecimento, para atraso superior a 20 (vinte) dias;
 - c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando se recusar a assinar o termo do contrato ou ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A PMM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

10.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Marilândia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMM.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal, através do Fiscal de contrato Sr. Edimilson Marcos.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A dotação orçamentária para cobertura da despesa será definida pelo Setor Contábil desta Prefeitura.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Pavoni Guerini



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 002/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu _____, CPF nº _____, venho pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr.^o.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa física acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 002/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu____, CPF nº____, DECLARO, sob as penas da lei, que **satisfaço plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 002/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Eu____, CPF nº____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de serviços nº 0xx/2022

O Município de Marilândia-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.176/0001-04, com sede na Rua Ângela Savergini, 93, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e de outro lado a pessoa física _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, Sr.____, (qualificação e endereço), (CPF e RG), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 0XX/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 4877/2021**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE AULAS DE KARATÊ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – COD. CIDADES XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PROFISSIONAL:

2.1 – Conforme Item 3 do Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela Prestação do Serviço constante(s) do Lote XX, o valor de R\$ _____ (_____), do Lote XX, o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo ao final a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 – Conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Conforme item 3, subitem 3.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Conforme Item 5 Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Conforme Item 8 Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - Conforme Item 7 Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

com a previsão do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Marilândia.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – Conforme Item 11 Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

Marilândia, ____ de ____ de ____.